



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

## LEI MUNICIPAL Nº 423/99

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA PARA JOSÉ LUIZ LINO DOS REIS, na forma que especifica:**

**AIRTON RONDINA LUIZ, MD.**  
Prefeito Municipal de  
Araputanga, Estado de Mato  
Grosso, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos Artigos 1.165, 1.166, 1.167 e 1.168, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

**Art. 2º** - A Doação é permitida exclusivamente ao Donatário, em especial no seu peculiar interesse.

**Art. 3º** - O imóvel a ser doado tem a área de 1.197,22 m<sup>2</sup>, está localizada dentro dos seguintes limites:

**FRENTE:** Com Avenida Aldo Borges, medindo 26,00 metros;

**FUNDO:** Com JOSÉ DOMINGOS, medindo 25,00 metros;

**ESQUERDA:** Com a remanescente, medindo 44,30 metros;

**DIREITA:** Com a remanescente, medindo 49,60 metros;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cujo objeto é a destinação para exclusividade de LAVADOR DE CARRO OU SIMILAR.





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

**Art. 4º** - O prazo para iniciar a sua construção na área doada, será de 90 (noventa) dias, a contar da escrituração do imóvel, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas com escrituração do imóvel, ficarão à cargo do Donatário receptor, bem como os impostos e taxas a contarem na aprovação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 415/99, datada de 06/09/99 em todos os seus artigos e parágrafos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 26 dias do mês de outubro de 1.999.

  
\_\_\_\_\_  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume nesta Prefeitura Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA**  
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

